



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 419/2025

Pacaraima, 31 de julho de 2025.

“ACRESCENTA O ARTIGO 129-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR, PARA INSTITUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA INDIVIDUAIS POR EMENDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL”.

AUTOR:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima

2025



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 419/2025

Pacaraima, 31 de julho de 2025.

"ACRESCENTA O ARTIGO 129-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR, PARA INSTITUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA INDIVIDUAIS POR EMENDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, WALDERY D'AVILA SAMPAIO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, **sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica acrescido o Artigo 129-A à Lei Orgânica do Município de Pacaraima/RR, com a seguinte redação:

"**Art. 129-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais dos vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual, observado o disposto nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal."

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de **1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, **sendo 50% (cinquenta por cento)** deste montante obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado à saúde será computada para fins de cumprimento do art. 198, § 2º, III da Constituição Federal, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. As programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória apenas nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Nos casos de impedimento técnico, observar-se-á o seguinte rito:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Legislativo as justificativas;

II – Até 30 (trinta) dias após esse prazo, o Legislativo indicará novo destino para os recursos;

III – Até 30 de setembro, ou 30 dias após o prazo anterior, o Executivo encaminhará projeto de lei para remanejamento;

IV – Caso o Legislativo não delibere até 20 de novembro, ou 30 dias após o prazo anterior, o Executivo implementará o remanejamento por ato próprio.

§ 5º. Os **restos a pagar** poderão ser considerados para o cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida do exercício anterior.

§ 6º. O valor previsto no § 1º poderá ser reduzido, na mesma proporção da limitação das despesas discricionárias, se houver risco de descumprimento da meta fiscal.

§ 7º. Considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal todas as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS
DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima